



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00125

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 440
------	---

Autores Deputado JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória n. 440/2008, a seguinte redação:

"Art. 7º. Os integrantes das carreiras e os titulares de cargos a que se referem os incisos I, II, III e V e o § 1º do art. 1º da Lei no 11.358, de 2006, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação mediante expressa autorização do Advogado-Geral da União, do Presidente do Banco Central do Brasil, do Ministro de Estado da Fazenda ou do Ministro de Estado da Justiça, conforme o caso."

.Justificação

Criar impeditivos específicos para a cessão de servidores da área jurídica constitui afronta à imposição constitucional de um regime jurídico único de todos os servidores públicos. Trata-se de imperativo que decorre do *caput* do art. 39 da Constituição, restaurado em seu texto original a partir da inconstitucionalidade da nova redação declarada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI MC nº 2.135, Rel. Min. Ellen Gracie). Ademais, a disciplina de questões vinculadas especificamente ao regime jurídico das carreiras da AGU se sujeita exclusivamente aos termos de lei complementar (cf. art. 131 da Constituição).

Em segundo lugar, parece regime mais adequado submeter aos respectivos Ministros de Estado, que conhecem as reais necessidades da administração de tais carreiras, examinar os pedidos de cessão de servidores federais, negando-os quando entenderem necessário. Engessar tal prerrogativa a poucos casos definidos em lei contrapõe-se à dinâmica da administração pública. Se, em determinados momentos não é interessante ceder servidores, em outros pode ser muito oportuno e conveniente. Trata-se, assim, de prerrogativa que deve ficar sob o poder decisório dos respectivos Ministros, e não se submeter a estritos limites legais. Ademais, as estreitas hipóteses de cessão para Estados e Municípios, por exemplo, podem gerar reações das demais esferas da federação, limitando, no mesmo sentido, a cessão de seus servidores para a União.

PARLAMENTARES

--

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/03/2008, às 17.08
Consuelo / Matr.: 42978

